

Resolução nº.: 14.486/2019.

PROCESSO Nº.	201705266-00
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO EXERCÍCIO 2017
ASSUNTO	TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
INTERESSADA	JARDIANE VIANA PINTO
INSTRUÇÃO	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLAN/TCM/PA
MINISTÉRIO PÚBLICO	ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

## RELATÓRIO

Tratam os autos do **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº. 14/2017**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Faro**, no exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. **Jardiane Viana Pinto**, com vistas ao atendimento à Lei de Acesso a Informação – LAI, nos termos da Resolução Administrativa nº. 017/2017.

A DIPLAN, em Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento (fls. 40/43), constatou o cumprimento de 45,16% das obrigações pactuadas no aludido TAG.

O Ministério Público de Contas, através do despacho de fls. 50, solicitou diligência.

Em cumprimento a diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas, a interessada foi citada, através do Edital de Citação nº. 1.115/2018/1ª Controladoria, mas não apresentou defesa, quanto ao descumprimento dos pontos de controle levantados no Relatório Técnico.

O **Ministério Público** em Parecer da **Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva** (fls. 60/61), diante da inexecução de parte das obrigações assumidas, sugere que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 12, do aludido TAG, referente a aplicação das sanções pertinentes ao ordenador responsável, com os devidos reflexos na análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, exercício 2017.

**É o Relatório.**

Conselheiro **Sérgio Leão**

**Relator**

**Resolução nº.: 14.486/2019.**

**VOTO**

Ante ao exposto, verificado o cumprimento de apenas **45,16%** das obrigações pactuadas no **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº. 14/2017**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Faro, no exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Jardiane Viana Pinto**, promovo a **RESCISÃO** do referido instrumento, nos termos do artigo 12, do aludido TAG, e, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Nona, do mesmo instrumento, deve o mesmo proceder ao recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa<sup>1</sup>, **R\$ 6.057,98**, que equivale a **1750 UPFPA**, conforme prevê o art. 282, do RI/TCM/PA, e por fim, determino a juntada aos autos da prestação de contas de 2017.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Belém, 07 de Março de 2019.

Conselheiro **Sérgio Leão**  
**Relator**

1UPF-Pa: nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº. 109/2016, fixada para o exercício de 2019, no valor de R\$ 3,4617, conforme Portaria SEFA nº. 262/2018.